ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11871/2026.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2024.
BASE LEGAL – Art. 107, da Lei Federal 14.133/21.
OBJETO – Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos.
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 04/11/2026 a 03/11/2027
CONTRATADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
02

De <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para Licitacao <licitacao@lecard.com.br>, Felipe Tonini <felipe.tonini@lecard.com.br>
Data 01/10/2026 16:31
Prioridade Alta

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A EMPRESA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Prezado Senhor.

Informamos que o contrato número 019/2024 e termo aditivo 002/2025, cujo objeto: Serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, **VENCERÁ EM 03/11/2026**. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que Vossa Senhoria, nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao **Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Eudson Cerqueira da Silva.**

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras
(71) 2108-7250

Benefício é ter Le Card.

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO (BA)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 03

OFÍCIO nº 217/2026/SETOR DE CONTRATOS
Assunto: Renovação contratual
Referência: Contrato nº 019/2024
Processo Administrativo nº 6.127/2024

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Ed. Vitória Center, Sala 901, Vitória/ES, CEP 29.010-360, Telefone (27) 2233-2000, vem respeitosamente por meio de seu representante legal devidamente constituído, apresentar **MANIFESTAÇÃO FORMAL** acerca do interesse na renovação contratual, c/c **pedido de REAJUSTE** da taxa contratual, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Em suma, trata-se de contrato prestado de forma contínua, em processo de licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de administração de benefício de cartão alimentação, o qual encontra-se com a **taxa negativa de -8,84%.**

Ocorre, entretanto, que o contrato administrativo em vigor, precisa ser REAJUSTADO pois sofreu variações efetivas nos custos advindos principalmente das perdas inflacionárias, sendo forçoso que a taxa contratual seja **reajustada ao valor de -8,55%,** conforme demonstrado na tabela analítica em anexo, não obstante o presente requerimento **ter respaldo legal no contrato** administrativo em vigor e, nos Art. 92 da Lei 14.133/21; *in verbis*:

1/4

> 17 DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO
> 17.1 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGP-M ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
>
> Lei 14.133/21 - Art. 92.
> Art. 92. Os contratos terão cláusula de **reajuste** de preços que assegure a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos definidos no edital de licitação e respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.
>
> § 3º: O **reajuste** de preços deverá observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir ou da data do último reajustamento, conforme estabelecido no contrato.

De igual modo tem sido o entendimento consolidado dos nossos tribunais neste sentido; vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 04

Benefício é ter Le Card.

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRORROGAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA EMPRESA AO **REAJUSTE**. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO. 1. Está correta a interpretação do texto legal, do edital e do contrato administrativo assinado pelas partes, realizada pelo Tribunal paranaense. Depreende-se que em "decorrência de prorrogações contratuais, que postergaram a vigência do contrato administrativo por mais de um ano sem que houvesse reajuste dos preços constantes da ata de registro de preços", denotam **o direito da empresa em obter o "reajuste do contrato estabelecido por prazo superior a doze meses,** em especial diante da defasagem dos preços inicialmente previstos". 2. Por outro lado, mostra-se infundada a alegação do Banco do Brasil de que a recorrida não possui direito ao reajuste, por ter anuído com os aditivos, visto que o direito da empresa está previsto no art. 40, XI, da Lei 8.666 /93, no edital e no contrato entabulado, como demonstrado no acórdão recorrido. De outro modo, teríamos o enriquecimento ilícito da instituição financeira. 3. Na hipótese dos autos, o prazo prescricional é decenal, previsto no art. 205 do CC, porquanto não aplicável na espécie o art. 206, § 3º, III e IV, do CC, haja vista ser o Banco do Brasil sociedade de economia mista, possuindo natureza jurídica de Direito Privado. Ademais, o caso sub judice não se amolda aos incisos do art. 206. 4. Recurso Especial não provido. REsp 1894018 PR 2020/0229453-0 (STJ): 17/12/2020

Destarte, o deferimento de reajuste do presente contrato administrativo é uma garantia do particular contratado, da qual não pode a Administração Pública se eximir, limitando-a ou impedindo a sua proteção. Deve ela ser aplicada para manter o negócio jurídico sob a proporcionalidade que inicialmente havia se estabelecido de acordo com a proposta apresentada no certame licitatório.

Assim, dúvidas não restam que em havendo aumento de gastos para o contratado, este deve ter o direito de repassá-los às cláusulas econômicas do pacto realizado com a Administração Pública, como medida de lhe garantir estabilidade e segurança jurídica na execução da avença, de forma que não haja prejuízo a qualquer das partes envolvidas.

Como ressalta Carlos Pinto Coelho Motta (2001, p. 288): "o salutar pressuposto da boa-fé deve presidir a relação entre particular e o Estado, eliminando o risco do enriquecimento ilícito de qualquer das partes [...]".

Por fim, resta a utilização do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro; senão vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos ter da lei, o qual somente permitirá as

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
05

Benefício é ter Le Card.

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em suma, certos do pronto atendimento desta contratante, pedimos deferimento dos pleitos abaixo:

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante do que foi apresentado, REQUER:

Seja deferido o **REAJUSTE** da taxa administrativa do contrato em vigor, para que seja alterada ao valor de "**-8,55%**" (oito, ponto cinquenta e cinco por cento negativo), para que seja implementado o pedido de recomposição dos valores, com base em toda fundamentação legal apresentada, planilhas e provas em anexo, por ser de inteira justiça!

Vitória/ES, 01 de outubro de 2026.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:19207352000140

Assinado de forma digital por LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:19207352000140
Dados: 2026.10.01 17:15:54 -03'00'

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Benefício é ter Le Card.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
06

CÁLCULO DE REDUÇÃO DE TAXA

Utilizamos a taxa original do contrato e multiplicamos pela taxa de redução.

A taxa de redução (IPCA) é achada no site do banco central, como demonstra a figura abaixo:

https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores)

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	10/2025
Data final	09/2026
Valor nominal	R$ 0,01 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03335040
Valor percentual correspondente	3,335040 %

4/4

Segue detalhamento:

Taxa atual do contrato = **-8,84%**
Reajuste IPCA (segundo banco central) 12 meses: **3,3350 %**

Cálculo:

-8,84% (Taxa) x 3,3350% (IPCA) = -0,29%

Para encontrar a redução, agora é feito a subtração

-8,84 % - (-0,29%) = -8,55%

Assim sendo, a nova taxa a ser aplicada no contrato será de ***-8,55%***

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 11871/2026
Data: 06/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 07

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2024.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	*Destino*
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Fornecedor	19207352000140	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 11871/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2024.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 08

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Avenida Da França, nº 393, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 09

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.

- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, nº2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ 19.207.352/0005-74 e NIRE 35920318605, exercendo as atividades da matriz, exercendo as atividades da matriz.

- **FILIAL 03:** Situada na Avenida Da França, nº 393, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000, exercendo as atividades da matriz.

Parágrafo único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
   a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
   i. Alimentação;
   ii. Refeição;
   b. Convênios;
   c. Combustíveis;
   d. Gestão de frotas;
   e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- **8299-7/02**: Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04**: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00**: Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 10

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	**21.000.000**	**16.157.610,00**	**4.842.390**	**100%**

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto: A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 12

antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omisso.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 43

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 29 de maio de 2025.

ASSINATURAS:

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
14

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2025 09:52 SOB Nº 20250885611.
PROTOCOLO: 250885611 DE 13/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509801197. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2025.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
APOLLO MARCHIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ORG.EMISSOR/UF
3985621 SSP ES

CPF
135.922.537-03

DATA NASCIMENTO
11/08/1997

FILIAÇÃO
ALASCIO[illegible] DIAS POLIDO
ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02318734532

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95008245631
08365490407

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

02318734532

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
15
FLS

Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

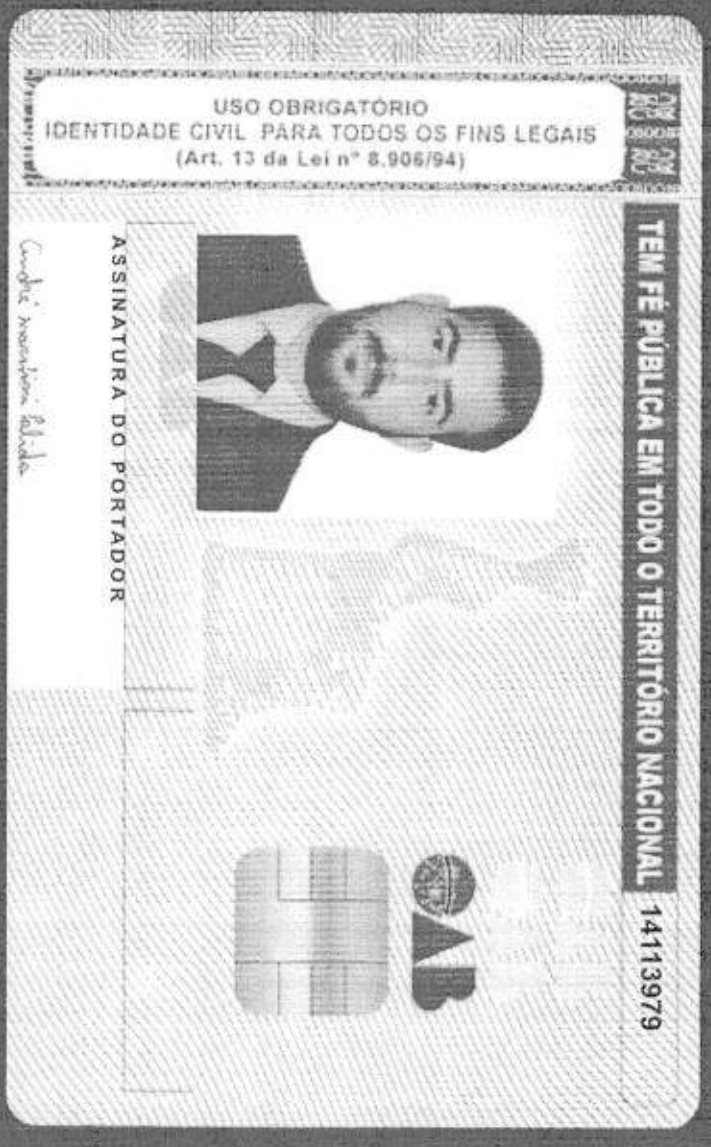
v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/07/2026 15:15:38 que o documento de hash (SHA-256)
f61d5f39b7159ab88fcdb05fc1a651479c8186ad62485ceac7b60e712dca3dd6 foi validado em 30/07/2026 15:13:31 através da transação blockchain
0x861e1cfbfb557e16701f70f4d16f02c86c3a28bd9e885a4f22910aae7ee065ea e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326338)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
16

15:20 5G

Documento Principal

Verso - 09/02/2024



Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

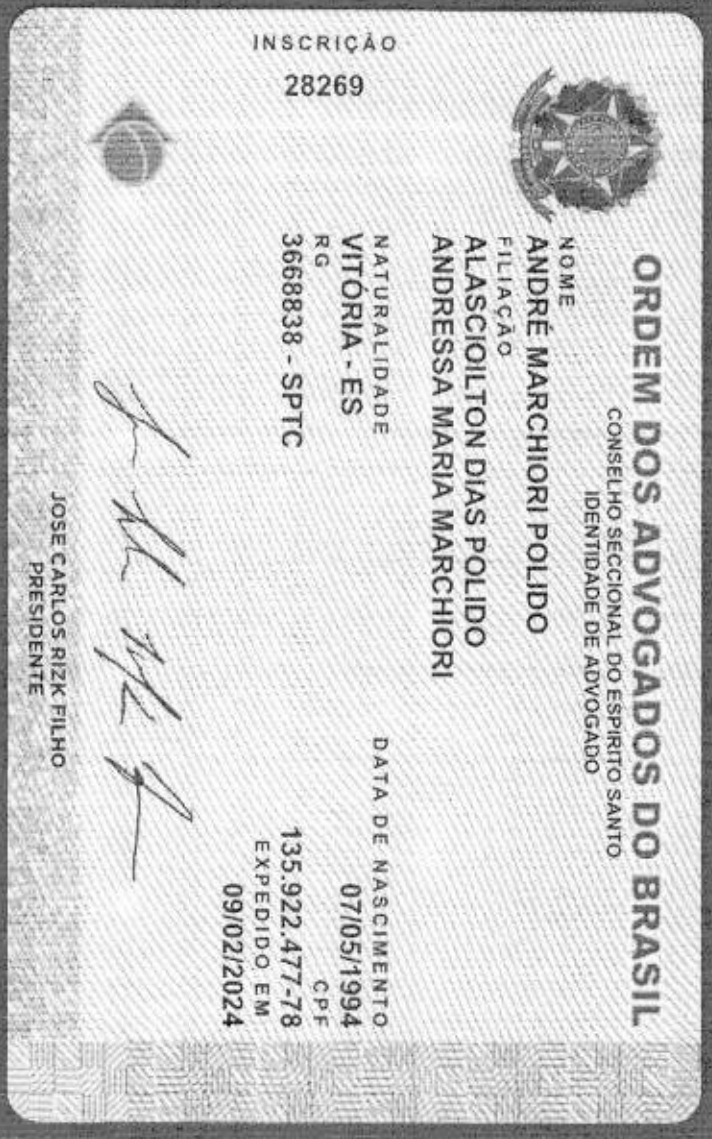
v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/07/2026 15:15:36 que o documento de hash (SHA-256)
f61d5f39b7159ab86fcdb05fc1a651479c8186ad82485ceac7b60e712dca3dd6 foi validado em 30/07/2026 15:13:31 através da transação blockchain
0x861e1cfbfb557e16701f70f4c16f02c66c3a28bd9e885a4f2291Caae7ee065ea e pode ser verificado em https://www.dautn.com/FileCheck (NID: 326338)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
47

15:20 5G

Documento Principal

Anverso - 09/02/2024



Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/07/2026 15:15:38 que o documento de hash (SHA-256)
f61d5f39b7159ab88fcdb05fc1a651479c6186ac82485ceac7b60e712dca3dd6 foi validado em 30/07/2026 15:13:31 através da transação blockchain
0x861e1cfbfb557e167f1f70f4d16f02c66c3a28cd9e885a4f22910aae7ee055ea e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326338)



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
18

Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/07/2026 15:15:38 que o documento de hash (SHA-256)
f61d5f39b7159ab88fcdb05fc1a651479c8186ad62485ceac7b60e712dca3dd6 foi validado em 30/07/2026 15:13:31 através da transação blockchain
0x861e1cfbfb557e16701f70f4d16f02c66c3a28bd9e885a4f22910aae7ee065ea e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326338)

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA/ES FILHO
19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.207.884/0001-46 MATRIZ		07/12/2018

NOME EMPRESARIAL
VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	955	SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.050-335	ENSEADA DO SUA	VITORIA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FILIPE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR	(27) 9524-1160

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2026** às **14:59:16** (data e hora de Brasília).

Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/07/2026 15:15:38 que o documento de hash (SHA-256)
f61d5f39b7159ab68fcdb05fc1a651479c8166ad82485ceac7b60e712dca3dd6 foi validado em 30/07/2026 15:13:31 através da transação blockchain
0x861e1cfbfb557e16701f70f4d16f02c66c3a28bd9e885a4f22910aae7ee065ea e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326338)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Interino

LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20250672766, em 27/05/2025, conforme certidão simplificada emitida em aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025) pela JUCEES, neste ato representada pelo pelo administrador não sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168/Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com**; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes **procuradores, ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Alameda Tamandaré, nº 240, aptº 2302, Praia do Suá, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; GERVANDO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2765142757/Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; e RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404/Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar,**

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 – Praia do Canto - Vitória/ES – CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail:cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Prova de Autenticidade válida até 31/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/08/2026 17:04:14 que o documento de hash (SHA-256)
fe5a465839f3a6ddca0c6135efb90b7c893050a02f7ee647ed2becd19d15b983 foi validado em 02/08/2026 17:02:58 através da transação blockchain
0x229e8cb3e7963b9566e7454db5726e7c84818a968c284daf100836b211738a67 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326508)

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
21

nº 75, aptº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; aos quais confere poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicia"; e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretárias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributárias administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**. **Declarações Finais**: Conforme Provimento 13/2024 – Artigo 1°, publicado no Diário da Justiça em 07/01/2025, expedido pelo Desembargador Dr. William Silva, MM. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, "As partes foram informadas por esta serventia da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6°, inciso XVIII e 7°, incisos III e IV do Provimento da CGJ/ES nº 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais". O(A) outorgante declara que: a) conforme Provimento nº 88/2019 do CNJ, não se enquadra na condição de pessoa exposta politicamente, familiar ou estreito colaborador, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017; b) que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da parte, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo nº 16 da Lei 6.015/73. **Feito sob minuta apresentada.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados

Prova de Autenticidade válida até 31/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/08/2026 17:04:14 que o documento de hash (SHA-256)
fe5a465839f3a6ddca0c6135efb90b7c893050a02f7ae647ed2bacd19d15b983 foi validado em 02/08/2026 17:02:58 através da transação blockchain
0x229e8cb3e7963b9566e7454db5728e7c84318a968c284def100836b211738a67 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326508)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Interino

pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017. **ASSIM O DISSE** e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Laís Mauro Lima, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Rodrigo Sarlo Antonio, Tabelião Interino, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, representada por ERLY VIEIRA. Eu, _____, Tabelião Substituto, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

Marcio Ronald Mariani
Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023200.YQN2502.09556
Emolumentos: R$ 144,18 Encargos: R$ 43,07 Total: R$ 187,25
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D
Edf. Blue Chip Business Center - Conj. 10/13
Praia de Santa Helena - Vitória- ES - CEP: 29055-280
Tel.: (27) 3345-1048

002.236

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/08/2026 17:04:14 que o documento de hash (SHA-256)
fe5a465839f3e8ddca0c6135efb90b7c893050a02f7ae847ed2becd19d15b983 foi validado em 02/08/2026 17:02:58 através da transação blockchain
0x229e8cb3e7963b9566e7454db5726e7c6491 8a968c284daf100836b211738a67 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326508)

Prova de Autenticidade válida até 31/10/2026
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
23

Prova de Autenticidade válida até 31/10/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fe5a465839f3a6ddca0c6135efb90b7c893050a02f7ae647ed2becd19d15b983** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **326508** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO PUBLICA"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO PUBLICA"**, faz prova de que em **02/08/2026 17:02:46**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/08/2026 17:04:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x229e8cb3e7963b9566e7454db5726e7c84918a968c284daf100836b211738a67**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
24

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.207.352/0001-40 MATRIZ		05/11/2013

NOME EMPRESARIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LE CARD	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRINCESA ISABEL	629	EDIF VITORIA CENTER SALA 901

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.010-361	CENTRO	VITORIA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR	(27) 2233-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/08/2026** às **16:45:21** (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
25



Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/07/2026 15:15:38 que o documento de hash (SHA-256)
f61d5f39b7159ab88fodb05fc1a651479c8186ad82485ceac7b60e712dca3dd6 foi validado em 30/07/2026 15:13:31 através da transação blockchain
0x861e1cfbfb557e16701f70f4d16f02c66c3a28od9e885a4f22910aae7ee065ea e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326338)



I<BRA027555484<787<<<<<<<<<<<<
5205040M2907239BRA<<<<<<<<<<<0
ERLY<<VIEIRA<<<<<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
26

Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

v4.0 - Daulin Blockchain certifica em 30/07/2026 15:15:38 que o documento de hash (SHA-256)
f61d5f39b7159ab88fcdb05fc1a651479c8186ad82485ceac7b60e712dca3dd6 foi validado em 30/07/2026 15:13:31 através da transação blockchain
0x861e1cfbfb557e16701f70f4d16f02c66c3a28bd9e885a4f22910aae7ee065ea e pode ser verificado em https://www.daulin.com/FileCheck (NID: 326338)

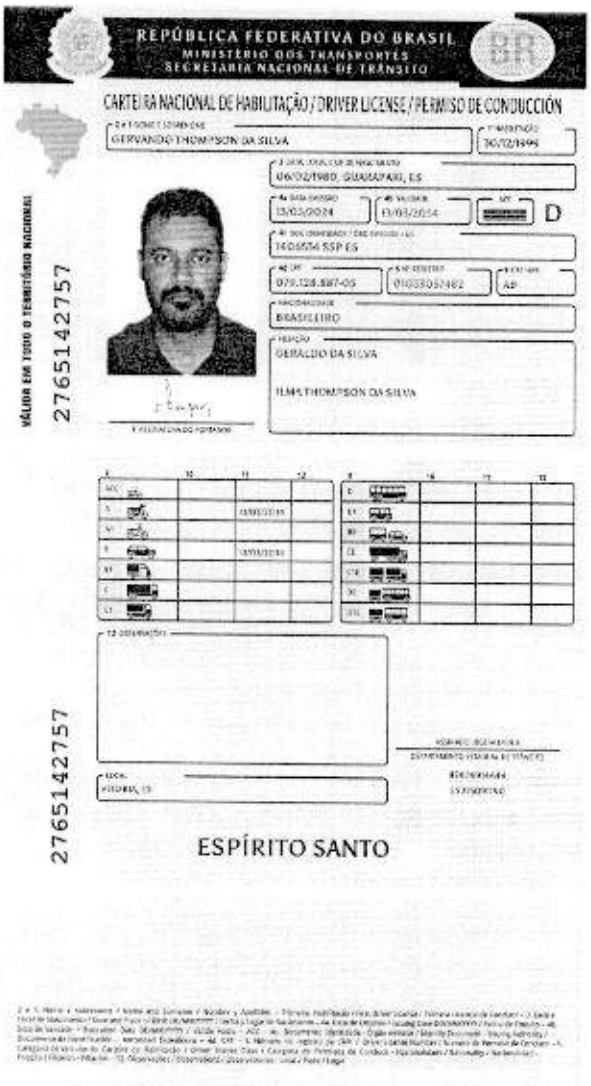
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
27





Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/07/2026 15:15:38 que o documento de hash (SHA-256)
f61d5f39b7159ab88fcdb05fc1a651479c8186ad82485ceac7b60e712dca3dd6 foi validado em 30/07/2026 15:13:31 através da transação blockchain
0x861e1cfbfb557e16701f70f4d16f02c66c3a28bd9e885a4f22910aae7ee065ea e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326338)



I<BRA0103305 74<825<<<<<<<<<<<<
8002066M3403130BRA<<<<<<<<<<<2
GERVANDO<<THOMPSON<DA<SILVA<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
28

Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/07/2026 15:15:38 que o documento de hash (SHA-256)
f61d5f39b7158ab88fcdb05fc1a651479c8186ad82465ceac7b60e712dca3dd6 foi validado em 30/07/2026 15:13:31 através da transação blockchain
0x861e1cfbfb557e16701f70f4d16f02c66c3a28bd9e885a4f22910aae7ee065ea e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326338)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
29

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/07/2026 15:15:38 que o documento de hash (SHA-256) f61d5f38b7159ab68fcab05fc1a651479c8186ac82485ceac7b60e712dca3dd6 foi validado em 30/07/2026 15:13:31 através da transação blockchain 0x861e1cfbfb557e16701f70f4d16f02c68c3a28bd9e885a4f22910aae7ee065ea e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326338)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
30

Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f61d5f39b7159ab88fcdb05fc1a651479c8186ad82485ceac7b60e712dca3dd6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **326338** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES"**, cujo assunto é descrito como **"DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES"**, faz prova de que em **30/07/2026 15:11:44**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2026 15:15:39** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x861e1cfbfb557e16701f70f4d16f02c66c3a28bd9e885a4f22910aae7ee065ea**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:42 do dia 06/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2027.
Código de controle da certidão: **D92D.0CCD.1D9C.42C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA
06/10/26
ASSINATURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
32

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260001483893

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.207.352/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/10/2026**, válida até **04/01/2027**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/10/2026.

Autenticação eletrônica: **000C.4B3F.B8E0.90F9**

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA
06/10/26
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
33

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 06/10/2026 - 10:42h

CNPJ .....: **19207352000140**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 05/12/2026 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **06/10/2026 às 10:45** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
http://www.vitoria.es.gov.br, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
fe61c451-bb9f-4e5a-ac35-56178c4182b9
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA
06/10/26
ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Certidão nº: 83673063/2026
Expedição: 06/10/2026, às 10:46:17
Validade: 04/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.207.352/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA
06/10/26
ASSINATURA

Voltar Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 35

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.207.352/0001-40
Razão social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 629 EDIF VITORIA CENTE/ CENTRO / VITORIA / ES / 29010-361

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2026 a 23/10/2026

Certificação Número: 2026092404372161818358

Informação obtida em 06/10/2026 10:43:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA 06/10/26 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
36

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Registros Contábeis de Inadimplência e de Impugnação de Convênios, Transferências, Parcerias e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES

Certidão Nº 16730

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 19207352000140 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Certificamos que, nesta data, não existe registro de inadimplência ou de impugnação no SIGEFES com relação a convênios, transferências, parcerias e demais instrumentos de transferências firmados com o Estado do Espírito Santo contra a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Administração Pública Estadual o direito de registrar no referido sistema quaisquer faltas que venham a ser apuradas.

A presente certidão atesta a inexistência de registros de inadimplência ou impugnação nas contas contábeis 812210108, 812210109, 812910208 e 812910209 do SIGEFES na data de sua emissão, não constituindo prova de inexistência de inadimplência ou impugnação que não tenha sido registrada no SIGEFES. A responsabilidade pela fidedignidade, completude e tempestividade dos registros que fundamentam esta certidão é dos órgãos e entidades concedentes, nos termos do § 4º do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 46/2026.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço **http://www.sefaz.es.gov.br**.

Esta certidão não dispensa a obrigação de inscrição das pendências e a consulta ao Cadastro de Informações - CADIN/ES, nos termos da Lei nº 5.317, de 1996 e do Decreto nº 4.089-N, de 1997.

Recomenda-se que, no caso de convênio ou instrumento a ser firmado com órgão ou entidade municipal, o órgão concedente consulte também a adimplência no módulo de convênios do SIGA.

Certidão emitida nos termos da Portaria SEFAZ nº 46-R de 14 de maio de 2026, em consulta realizada ao SIGEFES no dia 25 de setembro de 2026 às 09:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
37

Validade: 24/11/2026

Vitória-ES, 25 de setembro de 2026.

Autenticação Eletrônica: 118C.3FB3D.083EF

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA
06/10/26
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
38

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

CNPJ:	19.207.352/0001-40		
Data de Expedição:	21/09/2026 09:18:08	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	***2026488796***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VITORIA	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA PRINCESA ISABEL	**Número:**	629
Complemento:	SALA 901, ED. VITORIA CENTER	**CEP:**	29.010-360
-- CONTATO --			
Email:	LICITACAO@LECARD.COM.BR	**Telefone Fixo:**	(27) 2233-2000
		Telefone Celular:	- *NÃO INFORMADO* -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA
06/10/26
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
39

Prefeitura Municipal de Vitória

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COORDENAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Espelho Cadastral da Unidade

Espelho Cadastral da Unidade							
Inscrição Fiscal:	2 - 545422	**Inscrição Imobiliária:**	01.01.035.0289.035	**CIB:**	MH3X121A	**Face:**	4
Situação Cadastral:	Normal						
Endereço:	AV PRINCESA ISABEL, 629, ED. VITORIA CENTER, SALA 901 - CENTRO						
Município:	Vitoria - ESPÍRITO SANTO	**CEP:**	29.010-361				

Responsável:	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	**Doc. Ident.:**	CNPJ 19.207.352/0001-40
Endereço:	AV PRINCESA ISABEL, 629, EDIF VITORIA CENTER SALA 901 - CENTRO		
Município:	Vitoria - ES	**CEP:**	29.010-361

Responsável(is) fiscal(is)	Documento	Vínculo	Condição
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	CNPJ 19.207.352/0001-40	Responsável Fiscal	NORMAL

Outras pessoas relacionadas			
ASTI ASSESSORIA IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ 60.728.524/0001-25	Proprietário	NORMAL

Informações do lote

Área do Terreno:	674,00m²	**Testada Principal:**	22,00m	**Situação do Lote:**	Meio de quadra
Área acima da Cota 50:	0,00m²	**Localização:**	Demais	**Topografia:**	Plano
Área Non Aedificandi:	0,00m²	**Caracterização:**	Construído	**Muro:**	Sim
Área Preservada:	0,00m²	**Condição do Solo:**	Normal	**Calçada:**	Sim
Área Total Edificada:	9.326,65m²	**Demais Testadas:**	3 - 18,00m	**Ref. Loteamento:**	000 0000
Isenção Preservação (%):	0%	**Data de Lançamento:**	01/01/1981		

Informações da unidade

Exercício:	1981	**Numeração Oficial:**	Sim
Ocupação:	Comércio-Serviço	**Patrimônio:**	Particular

Informações da edificação

Área construída:	312,03m²	**Forro:**	Laje	**Qtd vagas garagem:**	0
Data Construção:	01/01/1981	**Piso:**	Cerâmica Simples	**Qtd quartos:**	0
Tipo construção:	Sala - Conjunto	**Revest fachada:**	Especial	**Qtd suítes:**	0
Conservação:	Boa	**Revest interno:**	Reboco	**Varanda:**	Não
Posição via pública:	Frente	**Instalação sanitária:**	Até 2 banheiros	**Fração Ideal:**	0,033456
Qtd de pavimentos:	16	**Sauna/pisc comunit:**	Não	**Área Frac Terreno:**	22,55m²
Nº do pavimento:	11	**Sauna/pisc privativa:**	Não	**Área Terreno Exced:**	0,00m²
Estrutura:	Concreto	**Elevador:**	Sim	**Área privativa unidade:**	0,00m²
Esquadria:	Alumínio	**Sol da manhã:**	Não	**Área privativa vaga:**	0,00m²

Empresas Associadas

CNPJ	Empresa	Inscrição Mobiliária
19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	1307227

Relatório impresso via **SISTEMA** em 25/09/2026 às 09:17:41

Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 40

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 25/09/2026 - 09:00h

TIPO CADASTRO....: **Tributos Imobiliários**
INSCR.FISCAL.....: **545422**
INSCR.IMOBILIÁRIA: **01.01.035.0289.035 FACE: 4**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 24/11/2026 e abrange apenas a Inscrição Fiscal identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **25/09/2026 às 09:03** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
http://www.vitoria.es.gov.br, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
d64f725f-eb42-43bf-8b90-1f20ec833bf7
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA
06/10/26
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 41

CONTRATO PARTICULAR DE **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL** QUE ENTRE SI FAZEM COMO LOCADORA **BRASCRES Cia BRASILEIRA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** como LOCATÁRIA Le Card **Administradora de Cartões LTDA.**

BRASCRED, CIA BRASILEIRA de Credito, Financiamento e Investimento, inscrita no **CNPJ sob nº** 60.728.524/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente **CARLOS GUILHERME LIMA**, portador do CPF nº **035.988.887-91**, daqui por diante identificada como **LOCADORA.**

LOCATÁRIA LeCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ERLY VIEIRA**, portador do CPF nº **228.281.416-91**, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIA.**

As partes supra qualificadas têm entre si, justo e contratado uma locação de natureza Comercial, dos imóveis sito nesta Capital naAvenida Princesa Izabel, nº 629, salões 901/902, Ed. Vitória Center, registrados no Cartório de Registro da 1ª Zona de Vitória, matrícula nº 3714, de propriedade da **LOCADORA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é indeterminado, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único: A **LOCATÁRIA** pode desocupar a qualquer momento, com aviso prévio de 60 (sessenta dias), ou, de imediato, com o pagamento dos 60 (sessenta) dias referentes ao aviso prévio, ficando pactuado neste ato, multa no valor de R$700.000,00 (setecentos mil reais), a ser paga pela **LOCADORA** ou **SUCESSORA**, caso a **LOCATÁRIA** seja obrigada a desocupar antes de ter decorridos 05 (cinco) anos após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel inicial mensal é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)e será pagoaté o dia 04 (quatro) do mês seguinte ao vencido, através de boleto, em moeda corrente nacional, no endereço da **LOCADORA** ou em outro local designado expressamente pela mesma.

Parágrafo primeiro: O aluguel convencionado nesta cláusula poderá ser reajustado, a cada 01 (um) ano, em comum acordo entre as partes, sendo no mínimo com base no índice do INPC, a partir da vigência do contrato em 01 de fevereiro de 2023.

Parágrafo segundo: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, vier a ser extinto o índice de atualização locatícia escolhido, este será substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substitui-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo terceiro: A **LOCATÁRIA** terá uma carência de 90 (noventa) dias para o pagamento do 1º aluguel, pagando este somente em 04 de junho de 2023, referente a locação do mês de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
42

CLÁUSULA TERCEIRA: **ALOCATÁRIA** pagará juntamente com o aluguel, todos os tributos municipais, estaduais ou federais que incidirem sobre os imóveis, durante a vigência da relação locatícia.

Parágrafo único: Ficará a cargo da **LOCATÁRIA**, os pagamentos de IPTU, SPU e taxa de condomínio, incidentes sobre os imóveis locados a partir de 01 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: É a **LOCATÁRIA**a responsável pelas multas, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios, ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência do não pagamento nos prazos fixados do aluguel ou quaisquer outros encargos pelos quais é responsável nos termos da Lei e do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A **LOCATÁRIA**, declara ter recebido o imóvel em precário estado de uso, devendo o mesmo sofrer reformas, nos termos da clausula sétima, conforme laudo de vistoria *in loco*.

CLÁUSULA SEXTA: Os imóveis descritos no preâmbulo deste contrato serão locados EXCLUSIVAMENTE PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES e/ou outro ramo que seja conveniente à atividade comercial da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica autorizada a **LOCATÁRIA** a realizar todas as obras necessárias para o seu funcionamento, inclusive efetivar a ligação interna entre os salões 901/902 a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: **ALOCATÁRIA** terá direito de retenção ou indenização por obras e benfeitorias, caso o contrato de locação seja rescindido por qualquer motivo, sem culpa da **LOCATÁRIA.**

CLÁUSULA NONA: A **LOCADORA** cederá em COMODATO, 15 (quinze) vagas de garagem no Edifício Julho, que serão disponibilizadas 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e após este prazo, será da **LOCATÁRIA** a responsabilidade pelo pagamento do IPTU, SPU e taxa de condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caracterizará grave infração contratual, podendo a **LOCADORA** dar por rescindido de pleno Direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista a **LOCATÁRIA** direto a qualquer indenização ou reclamação: a) se a **LOCATÁRIA** não pagar pontualmente qualquer das prestações assumidas; b) se a **LOCATÁRIA** usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado.

Parágrafo único: Ficará igualmente rescindido de pleno direito o presente contrato, se ocorrer incêndio no prédio, ou se este for desapropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com referência à colocação de placas, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc. na parte externa do imóvel, deverá ser previamente acordado com a **LOCADORA** o local apropriado para instalação, observando sempre a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **LOCATÁRIA** não terá direito a reter o pagamento do aluguel, ou qualquer outra quantia devida nos termos do presente contrato, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quaisquer tolerâncias ou concessões da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA**, quando não manifestado por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não alterarão as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Durante a vigência da locação fica assegurado à **LOCADORA** o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato mediante comunicação prévia da **LOCATÁRIA** com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória, ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por duas testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2023.

CARTORIO 3º OFÍCIO

BRASCRED Cia Brasileira de Credito, Financto e Investo
CNPJ60.728.524/0001-25

CARTORIO 3º OFÍCIO

Le Card Administradora de Cartões LTDA
CNPJ 99.207.352/0001-40

Testemunhas:

Maximiano P. da Mata
Nome MAXIMIANO PEIXOSA DA MATA
CPF 035.903917-07

Renato Zerman
Nome RENZO ZERMAN
CPF 052729777-18

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 1.700 - Ed. Blue Chip Business Center - Parq. 01-13 - Praia do Canto
CEP: 29.050-250 - Vitória - ES - Tel.: 27 3345-1045 | 3222-2971

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS GUILHERME LIMA, GERVANDO THOMPSON DA SILVA . Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 09/02/2023, 09:54:48.

Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.GBA2214.09179
Emolumentos: R$ 13,48 Encargos: R$ 4,06 Total: R$ 17,54
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 3º Ofício de Notas Deisiany Klippel da Silva Escrevente Vitória-ES

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 49

Simões Filho- BA, 07 de outubro de 2026.

Processo Administrativo: nº 11871/2026.

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 019/2024 (cópia anexa do contrato e respectivos termos aditivos) que terá vigência até 03 de novembro de 2026, cujo objeto é a Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos. O valor total referente à prorrogação é de R$ 1.084.259,64 (um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), devendo ser prorrogado para um novo período que é de 04/11/2026 a 03/11/2027. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

CONTRATO Nº 019-2024 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA REF. MÊS NOVEMBRO-2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 45

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1035

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.524.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho-Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** CNPJ/MF nº 19.207.352/0001-40, situada na Avenida Princesa Isabel, 629 – Edifício Vitória Center, Sala 901 – Centro – Vitória/ES, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular **Sr. ANDREOTTE NORBIM LANES,** portador do documento de Identidade nº 1254132 SPTC-ES e CPF nº 042.361.317-06, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 6.127/2024, Nota de Empenho nº 122/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Termo de Referência e seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Fiscal de Apoio

1.2 **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2.1 MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO:

a) **VALE REFEIÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similar); e/ou

b) **VALE ALIMENTAÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifrútis, mercado, comércio de laticínios e/ou frios ou similares).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veiras Rosa e Almeida da Cunha
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner Cerqueira de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussiê Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 46

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 10,36

1.3 O auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** deverá ser fornecido por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidores no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições nos estabelecimentos credenciados.

1.4 Os usuários são vinculados à esta Casa legislativa, regidos, principalmente, pela Lei 12.074/2023- Plano de Cargos e Salários, razão pela qual a Câmara Municipal de Simões Filho- CMSF-BA não é aderente/inscrito no PAT- Programa de Auxílio ao Trabalhador, logo admitisse propostas com taxas administrativas positivas, zeradas ou negativas.

1.5 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que necessário:

- 100% Refeição,
- 100% Alimentação ou
- 50% Refeição e 50% Alimentação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios
Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Fiscal de Apoio

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO;

3.1 Os serviços contratados serão realizados pelo regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MENOR PREÇO GLOBAL;**

3.2 Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança de dados/informações e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

3.4 O não fornecimento do serviço contratado, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará na aplicação das sanções legais;

3.4.1 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma, independentemente de ser sábado, domingo ou feriado.

3.5 As recargas dos cartões alimentação/refeição ocorrerão conforme solicitação da CONTRATANTE via sistema ou outro meio, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, na 1ª (primeira) hora do 1º (primeiro) dia do mês para os beneficiários;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner [illegible]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jubair Gonçalves Silva
Membro da Comissão

PROCURADORIA
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 47

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1037

3.6 O valor creditado é cumulativo, ou seja, o que porventura não for utilizado no mês anterior deverá ser transferido para o mês seguinte e mantido caso o beneficiário seja excluído, suspenso do sistema ou o cartão seja substituído por um novo, independente do motivo;

3.7 A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor, assim como a cada acréscimo de novos usuários, inclusive nos casos de trocas, substituições ou extravios em que fica a CONTRATADA responsável pela emissão da 2ª via ou novas vias sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor beneficiário. O valor unitário do cartão extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pela CONTRATADA, independentemente da quantidade de cartões emitidos;

3.8 Os cartões deverão ser entregues na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Simões Filho, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por servidor do respectivo setor.

3.9 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, com as seguintes personalizações mínimas:
3.9.1 Razão social da CONTRATANTE;
3.9.2 Nome do servidor da Câmara;
3.9.3 Numeração de identificação, conforme disposto na legislação aplicável;
3.9.4 Validade de no mínimo 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Bonnie Torres Almeida Pregoeira

3.10 Cada cartão deverá ter senha individualizada e intransferível, bem como possibilitar recargas mensais;

3.11 O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 07 (sete) dias úteis. Após a solicitação da CONTRATADA, deve a empresa disponibilizar os créditos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a respectiva solicitação.

3.12 A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Câmara Municipal de Simões, Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho - BA – CEP 43.700-000.

3.13 A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Simões Filho, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, bloqueio/desbloqueio, inclusões, exclusões, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato. Deverá, também, garantir e oferecer o necessário treinamento e suporte para a implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo Membro da COPEL

3.14 O sistema de administração de cartões deverá disponibilizar relatório gerencial para a CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas: Nome do servidor da Câmara Municipal de Simões Filho, número do cartão, data, valor do crédito concedido, estornos e demais ocorrências.

3.15 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo servidor indicado pela CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

3.16 O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Victor Carcamo de Paula Membro da COPEL

PROCURADORIA VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Jusair Gonçalves Silva Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner C. S. Matos Pregoeiro

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 48

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1038

serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados. O (s) contato (s) deverão ser informados em **até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato** ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.18 A CONTRATADA deverá comprovar, em **até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato** ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a contratação, que possui credenciamento com pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, peixarias, hortifrútis, mercados, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte) estejam no Município de Simões Filho, distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougue, com seus respectivos endereços.

3.18.1 Quando da utilização dos cartões, não poderá haver acréscimos de preço em relação ao pagamento a vista, logo os valores devem ser aqueles praticados para o consumidor geral.

3.19 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pela Região Metropolitana de Salvador, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho possam utilizar seus cartões alimentação/refeição, nas cidades que residem/trabalham.

3.20 A Região Metropolitana de Salvador compreende os municípios de: Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.

3.21 Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas no Setor de Recursos Humanos e deverão ser sempre atualizadas;

3.22 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.23 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

3.24 Por solicitação do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.25 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os servidores usuários dos cartões alimentação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ivan Ventura Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

3.25.1 Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

3.25.2 Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico via internet ou aplicativo de celular;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Victor Celestino de Paula
Membro / COPEL

3.25.3 Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet ou aplicativo de celular;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ASSESSORIA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 49

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1038

3.25.4 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica ou aplicativo de celular.

3.26 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

3.27 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.28 A licitante vencedora obrigar-se-á a pronunciar e esclarecer em até 05 (cinco) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação/refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pela Coordenação de Recursos Humanos e/ou fiscalização do contrato.

3.29 A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário.

3.30 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.31 A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

ATIVIDADES	PRAZO
Fornecer cartões para os usuários.	07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação.
Implantação do sistema e treinamento.	05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
Disponibilizar o crédito mensal.	1ª hora do 1º dia de cada mês.
Disponibilizar crédito para cartões novos.	No prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação.
Apresentar uma relação nominal contendo no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortifrútis, mercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços.	Até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tor Velasco Reis e Silveira de Jesus
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Cassiano de Paula
Membro | COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Magna C. S. Matos
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussar Gonçalves Silva
Pregão Eletrônico Nº 003/2024

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 50

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1040

Entregar segunda via de cartão	07 (sete) dias úteis a partir da solicitação.
Prover respostas às demandas formais do fiscal do contrato (ofício).	05 (cinco) dias úteis.
Prover respostas às demandas informais do fiscal (e-mail, telefone, etc.).	24 (vinte e quatro) horas.
Cancelamento dos cartões tão logo receba comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.	A partir da solicitação.
Esclarecer dúvidas, orientar, informar, bloquear/desbloquear cartão, alterar/trocar senha e outros serviços para os usuários.	Atendimento 24 horas por dia de domingo a domingo, inclusive feriados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

4.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:

5.1.1 Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.

5.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do crédito nos cartões.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência inicia no ato de assinatura e a execução do contrato é fixado a partir de 04/11/2024 a 03/11/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Bernnie Soares Almeida Estagiário de Apoio

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas em Edital.

7.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.4 Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vanessa Reis Amado de Carvalho Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Elder Cerqueira de Paula Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner C. S. Matos Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Jusair Gonçalves Silva Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 51

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1041

7.5 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.6 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome e endereço.

7.7 Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada e de fácil localização, com o logotipo da CONTRATADA.

7.8 Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à prestação dos serviços, ora contratados.

7.9 Providenciar a imediata substituição de cartões que forem perdidos ou danificados, sem custo para a CONTRATANTE.

7.10 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

7.11 Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.

7.12 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.13 Não poderá interromper a prestação dos serviços, pois os mesmos não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

8.2 Fornecer a relação de beneficiários do auxílio alimentação a serem cadastrados para execução contratual.

8.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

8.4 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.

8.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

8.6 Indicar à CONTRATADA os privilégios dos usuários para a gestão do sistema, administração e consulta dos lançamentos, registros e regularizações necessários.

8.7 Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.

8.9 Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos servidores para crédito do benefício alimentação.

8.10 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Bonnie Cristina Nunes Almeida Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Fiscal Catalino de Paula Ramos / COPEL

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

9.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Fiscal Catalino de Paula Ramos / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Jusair Gonçalves Silva Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner O.S. Matos Pregoeiro

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 52

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1042

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5 Cometer fraude fiscal e
9.1.6 Não mantiver a proposta.

9.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

9.2.2 Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
9.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
9.2.5 As sanções previstas nos **subitens 9.2.1, 9.2.3** e **9.2.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;
9.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;
9.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Bernardo Torres Almeida Equipe de Apoio

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.

9.4 A penalidade prevista no **subitem 9.2.3** será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Eldar Celestino de Paula Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Yan Veloso Rosa e Almeida do Carmo Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner Cruz Matos Presidente

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusiar Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 53

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1043

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 **O valor global deste contrato é de R$ 869.721,60 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).**

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

10.2 **Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:**

a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Bonnie Tenório Almeida Equipe de Apoio

10.2.1 A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

10.2.2 Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Ivan Velloso Rosa e Almeida do Carmo Membro da COPEL

10.2.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.3 **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:**

a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
b) juros de 1% ao mês e
c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

10.4 **Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Hulsar Celestino de Paula Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Jusair Gonçalves Silva Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner C. Silva Pregoeiro

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 54

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1044

dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do Contratante, especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021;

11.2 O fiscal do Contrato deverá recusar e mandar substituir todos os objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;

11.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do Contratante e ou de seus agentes e prepostos (da Lei 14.133/2021);

11.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante responsável pela fiscalização do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do **IGP-M** ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Bianca Torres Almeida Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Ivo Vieira Paula Almeida de Castro Membro da COPEL

13.2 A extinção do Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e 139, com seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Eldar Celestino de Paula Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner C. S. Matos Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Justin Gonçalves Silva

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 55

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1045

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

14.4 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 04 de novembro de 2024.

DEVALDO SOARES DE SOUZA:88662470572 Assinado de forma digital por DEVALDO SOARES DE SOUZA:88662470572 Dados: 2024.11.04 15:19:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner G. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE
DEVALDO SOARES DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Carvalho de Paula
Membro / COPEL

ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706 Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706 Dados: 2024.11.04 14:04:06 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Cunha
Membro da COPEL

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CONTRATADA
ANDREOTTE NORBIM LANES

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussier Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Testemunhas:

JULIA ALVES DE CAMPOS DA COSTA:09615790557 Assinado de forma digital por JULIA ALVES DE CAMPOS DA COSTA:09615790557 Dados: 2024.11.04 15:34:05 -03'00'

CPF:

ALICIA ANATOLIO CRUZ MELO Assinado de forma digital por ALICIA ANATOLIO CRUZ MELO Dados: 2024.11.04 15:34:11 -03'00'

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Tereza Almeida Fonseca Araújo

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 56

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1046

ANEXO I - DO CONTRATO Nº 019/2024
PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	110	725,00	79.750,00	- 9,12	72.476,80

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO – 9,12% (nove virgula doze por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R$ 72.476,80 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA R$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R$ 869.721,60 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ivan Valério Reis e Almeida de Carvalho
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Josiel Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 57

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1047

ANEXO II - DO CONTRATO Nº 019/2024

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO:

a) **VALE REFEIÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similar); e/ou

b) **VALE ALIMENTAÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifrútis, mercado, comércio de laticínios e/ou frios ou similares).

1.3 O auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** deverá ser fornecido por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidores no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições nos estabelecimentos credenciados.

1.4 Os usuários são vinculados à esta Casa legislativa, regidos, principalmente, pela Lei 12.074/2023- Plano de Cargos e Salários, razão pela qual a Câmara Municipal de Simões Filho- CMSF-BA não é aderente/inscrito no PAT- Programa de Auxílio ao Trabalhador, logo admitisse propostas com taxas administrativas positivas, zeradas ou negativas.

1.5 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que necessário:
- 100% Refeição,
- 100% Alimentação ou
- 50% Refeição e 50% Alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Bonnie Torres Almeida Equipe de Apoio
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Yan Vasco Rosa e Almeida do Carmo Membro da COPEL
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Jussar Gonçalves Silva Membro da COPEL

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação se justifica para dar continuidade à concessão de auxílio alimentação aos servidores

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Ildeir Calasans de Paula Membro / COPEL
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner Cruz Matos Presidente
PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 58

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1048

públicos da Câmara Municipal de Simões Filho. Ficou determinado que será distribuído aos servidores, conforme critérios estabelecidos em lei, benefício em forma de cartões alimentação (magnético/eletrônico com chip) recarregados com o valor mensal de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

2.2 Portanto, o contrato será celebrado com empresa do ramo, por meio do qual a Câmara Municipal de Simões Filho determinará as especificidades, condições contratuais, suporte e prazos, objetivando a garantia da plena execução do objeto, nas condições estabelecidas.

2.3 Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para esta contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados serão realizados pelo regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MENOR PREÇO GLOBAL;**

3.2 Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança de dados/informações e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

3.4 O não fornecimento do serviço contratado, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará na aplicação das sanções legais;

3.4.1 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma, independentemente de ser sábado, domingo ou feriado.

3.5 As recargas dos cartões alimentação/refeição ocorrerão conforme solicitação da CONTRATANTE via sistema ou outro meio, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, na 1ª (primeira) hora do 1º (primeiro) dia do mês para os beneficiários;

3.6 O valor creditado é cumulativo, ou seja, o que porventura não for utilizado no mês anterior deverá ser transferido para o mês seguinte e mantido caso o beneficiário seja excluído, suspenso do sistema ou o cartão seja substituído por um novo, independente do motivo;

3.7 A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor, assim como a cada acréscimo de novos usuários, inclusive nos casos de trocas, substituições ou extravios em que fica a CONTRATADA responsável pela emissão da 2ª via ou novas vias sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor beneficiário. O valor unitário do cartão extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pela CONTRATADA, independentemente da quantidade de cartões emitidos;

3.8 Os cartões deverão ser entregues na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Simões Filho, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por servidor do respectivo setor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Elder Celestino de Paula Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Yuri Velozo Passos Almeida dos Santos Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner C. S. Matos Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO José Conceição Silva Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 59

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1048

3.9 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, com as seguintes personalizações mínimas:
- 3.9.1 Razão social da CONTRATANTE;
- 3.9.2 Nome do servidor da Câmara;
- 3.9.3 Numeração de identificação, conforme disposto na legislação aplicável;
- 3.9.4 Validade de no mínimo 12 (doze) meses.

3.10 Cada cartão deverá ter senha individualizada e intransferível, bem como possibilitar recargas mensais;

3.11 O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 07 (sete) dias úteis. Após a solicitação da CONTRATADA, deve a empresa disponibilizar os créditos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a respectiva solicitação.

3.12 A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Câmara Municipal de Simões, Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho - BA – CEP 43.700-000.

3.13 A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Simões Filho, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, bloqueio/desbloqueio, inclusões, exclusões, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato. Deverá, também, garantir e oferecer o necessário treinamento e suporte para a implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

3.14 O sistema de administração de cartões deverá disponibilizar relatório gerencial para a CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas: Nome do servidor da Câmara Municipal de Simões Filho, número do cartão, data, valor do crédito concedido, estornos e demais ocorrências.

3.15 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo servidor indicado pela CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

3.16 O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados. O(s) contato(s) deverão ser informados em **até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato** ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.18 A CONTRATADA deverá comprovar, em **até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato** ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a contratação, que possui credenciamento com pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, peixarias, hortifrútis, mercados, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte) estejam no Município de Simões Filho, distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougue, com seus respectivos endereços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elcer Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yan Vallos Rosa e Almeida da Cunha
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner Dias Matos
Presidente

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 60

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1050

3.18.1 Quando da utilização dos cartões, não poderá haver acréscimos de preço em relação ao pagamento a vista, logo os valores devem ser aqueles praticados para o consumidor geral.

3.19 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pela Região Metropolitana de Salvador, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho possam utilizar seus cartões alimentação/refeição, nas cidades que residem/trabalham.

3.19 A Região Metropolitana de Salvador compreende os municípios de: Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.

3.20 Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas no Setor de Recursos Humanos e deverão ser sempre atualizadas;

3.21 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.22 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

3.23 Por solicitação do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.24 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os servidores usuários dos cartões alimentação:

3.24.1 Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

3.24.2 Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico via Internet ou aplicativo de celular;

3.24.3 Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via Internet ou aplicativo de celular;

3.24.5 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica ou aplicativo de celular.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Dorinete Soares Almeida Fiscal de Ajuste

3.25 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Ivan Veloso Rosa e Almeida do Carmo Membro da COPEL

3.26 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.27 A licitante vencedora obrigar-se-á a pronunciar e esclarecer em até 05 (cinco) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação/refeição

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Ader Celestino de Paula Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner C. S. Matos Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Junior Gonçalves Silva Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 61

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 10.51

acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pela Coordenação de Recursos Humanos e/ou fiscalização do contrato.

3.32 A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário.

3.33 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Será selecionada no processo licitatório na modalidade Pregão. O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO de acordo com o Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 73/2022, que prevê os critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", que serão adotados obrigatoriamente.

5 DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A quantidade estimada a ser fornecida é de **110 (cento e dez) cartões**, com recarga mensal unitária de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). A quantidade expressa se refere a um número estimado para atendimento deste Poder Legislativo. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de execução pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, de modo que:

5.1.1 Na diminuição temporária por ajustes na relação de beneficiários que perdure por até 90 (noventa) dias, não haverá necessidade de formalização mediante Termo Aditivo de Supressão, independente de percentual contratual;

5.1.2 Na diminuição permanente a quantidade de cartões, será formalizado mediante Termo Aditivo de Supressão com fundamento e percentuais admitidos em lei;

5.1.3 No caso de aumento na quantidade de cartões, será formalizado Termo Aditivo de Valor com fundamento e percentuais admitidos em lei.

5.2 O valor estimado de crédito, em todos os cartões, é de aproximadamente R$ 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) mensalmente e de R$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais) anualmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Bernnie [illegible] Almeida Membro da Apoio

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Elder Celestino de Paula Membro / COPEL

6.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta,

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Yuri Vasse Brega Almeida de Carvalho Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner [illegible] S. Matos Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Jusair Gonçalves Silva Membro da COPEL

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 62

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1052

mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1 O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:

7.1.1 Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.

7.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do crédito nos cartões.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas em Edital

8.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.4 Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

8.5 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome e endereço.

8.7 Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada e de fácil localização, com o logotipo da CONTRATADA.

8.8 Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à prestação dos serviços, ora contratados.

8.9 Providenciar a imediata substituição de cartões que forem perdidos ou danificados, sem custo para a CONTRATANTE.

8.10 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

8.11 Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.

8.12 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.13 Não poderá interromper a prestação dos serviços, pois os mesmos não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Cerqueira de Paula
Membro | COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juscar Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 63

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1053

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

9.2 Fornecer a relação de beneficiários do auxílio alimentação a serem cadastrados para execução contratual.

9.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

9.4 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.

9.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9.6 Indicar à CONTRATADA os privilégios dos usuários para a gestão do sistema, administração e consulta dos lançamentos, registros e regularizações necessários.

9.7 Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.

9.9 Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos servidores para crédito do benefício alimentação.

9.10 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

10 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1 A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

ATIVIDADES	PRAZO
Fornecer cartões para os usuários.	07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação.
Implantação do sistema e treinamento.	05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
Disponibilizar o crédito mensal.	1ª hora do 1º dia de cada mês.
Disponibilizar crédito para cartões novos.	No prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação.
Apresentar uma relação nominal contendo no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortifrútis, mercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços.	Até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.
Entregar segunda via de cartão	07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação.
Prover respostas às demandas formais do fiscal do contrato (ofício).	05 (cinco) dias úteis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Nunes Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Cider Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner O. S. Matos
Presidente

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 64

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1054

Prover respostas às demandas informais do fiscal (e-mail, telefone, etc.).	24 (vinte e quatro) horas.
Cancelamento dos cartões tão logo receba comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.	A partir da solicitação.
Esclarecer dúvidas, orientar, informar, bloquear/desbloquear cartão, alterar/trocar senha e outros serviços para os usuários.	Atendimento 24 horas por dia de domingo a domingo, inclusive feriados.

11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 Cédula de identidade dos sócios, presidente-diretor, empresário individual ou do representante legal, conforme o caso;
11.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
11.1.3 Requerimento de empresário no caso de empresário individual;
11.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
11.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
11.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
11.1.7 CNAE compatível com o objeto licitado, quando houver a descrição, "não especificado anteriormente" o (a) Pregoeiro (a) juntamente com a equipe de apoio, irá fazer consulta no site do IBGE.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;
11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
11.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
11.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11.2.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
11.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
11.2.8 As certidões ou declarações sem data de validade serão consideradas válidas até 90 (noventa dias) após a sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yan Vinicius Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bianca Telles Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Licitação Eletrônica nº 003/2024 -fls. 20-

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 65

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1055

11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de início da abertura das propostas no Sistema Licitações-E, caso o documento não consigne prazo de validade.

11.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.3.4 As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à Instrução Normativa DNRC 107/08, atendendo ao **subitem 11.3.2**, deverão apresentar os seguintes documentos impressos do arquivo SPED Contábil:

11.3.5 Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial;

11.3.6 Termo de Abertura e Encerramento;

11.3.7 Recibo de Entrega do Livro Digital;

11.3.8 Balanço Patrimonial;

11.3.9 Demonstração de Resultado do Exercício;

11.3.10 Demais Demonstrações Contábeis;

11.3.11 A comprovação da situação financeira da empresa mediante apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

11.3.12 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação. (Ver o item XI do Preâmbulo).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ana Paula Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional através de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que comprovem

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner [illegible] Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 66

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1056

execução anterior e satisfatória de atividade consistente com o objeto licitado (quantitativo mínimo de 50% de veículos locados), bem como aptidão da proponente, conforme art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2 Considerando se tratar de serviços contínuos, comprovação através de certidão ou atestado de que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.3 Os atestados devem estar (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;

11.4.4 Na hipótese do atestado não conter as informações solicitadas, a licitante deverá apresentar cópia do respectivo contrato ou notas fiscais correspondentes, onde constem tais informações;

11.4.5 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pela própria licitante e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da licitante.

11.5 DECLARAÇÕES:

11.5.1 Apresentar declarações devidamente datadas e assinadas por representante legal autorizado, nos termos dos modelos do Edital a seguir identificados:

11.5.1.1 **ANEXO V** - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

11.5.1.2 **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

11.5.1.3 **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Superveniência;

11.5.1.4 **ANEXO VIII** - Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público;

11.5.1.5 **ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

11.5.1.6 **ANEXO X** - Modelo de declaração individual de todos as sócios, de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

11.5.1.7 **ANEXO XI** - Modelo de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Bruna Tavares Almeida Equipe de Apoio

11.5.1.8 **ANEXO XII** - Modelo de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e

11.5.1.9 **ANEXO XIII** - Modelo de declaração de proposta que compreende a integralidade dos direitos trabalhistas.

11.6 Serão aceitos documentos e declarações com assinaturas digitais através de certificados ou conta Gov.br, desde que sejam reconhecidas como válidas e verificáveis.

11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.8 Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Ivanildes Rosa e Almeida do Carmo Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Eldar Celestino de Paula Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Vagner C. S. Matos Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Juscir Gonçalves Silva Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 67

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1057

11.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data de assinatura e a execução do contrato terá início em ___/___/____, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios
Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

14 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1 O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, **na proporcionalidade dos serviços executados**, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II desta T.R., que deverá ser entregue, mensalmente, com a Nota Fiscal/Fatura;

14.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente;

14.3 Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do 1º dia útil do mês da prestação do serviço, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior;

14.4 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Diretoria Administrativa ou encaminhados eletronicamente para: rh@camarasimoesfilho.ba.gov.br e financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br;

14.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bianole Tavares Almeida
Equipe de Apoio

14.7 A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Vieira Rosa e Almeida de Carvalho
Membro da COPEL

14.8 Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados aos usuários.

14.9 Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todas as despesas inerentes a prestação dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussar Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 68

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1058

serviços, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações na composição de preço.

14.10 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.11 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o pagamento só será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA.

14.12 As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

15.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal, e;

15.1.6 Não mantiver a proposta.

15.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável;

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

15.2.2 Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 As sanções previstas nos **subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Bruna Turquesa Almeida Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Turquesa Rosa Almeida de Castro Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Elder Celastcher de Paula Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Valmer C. S. Matos Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Jurair Gonçalves Silva

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 69

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1058

15.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

15.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4 A penalidade prevista no **item 15.2.4** será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os serviços foram executados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

16.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

17.1 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do **IGP-M** ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

17.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

17.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Calabria da Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Junior Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 70

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1060

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação direta, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

18.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora;

18.3 Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente.

18.4 O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação.

18.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19 DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Proposta de Preços (Anexo I) e

19.2 Registro de Anotações da Execução do Contrato (Anexo II).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Calasans de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ivo Vasco Rosa e Almeida da Cunha
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusiel Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 41

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1061

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	110	725,00	79.750,00		

TAXA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO .....% (.....).
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R$..... (.....).
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA R$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais).
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R$..... (.....).

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bárbara Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Virginia C. S. Matos
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Denise Rosa e Almeida da Cunha
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jucier Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 72

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 1062

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **EXECUÇÃO CONTRATUAL:**
CONTRATADA:	**PERÍODO:**
CNPJ:	**FISCAL DO CONTRATO:**
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:	**ENDEREÇO CÂMARA:**
TELEFONE RESPONSÁVEL:	
E-MAIL RESPONSÁVEL:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.127/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024 – CONTRATO Nº 019/2024

Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDENCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						

OBSERVAÇÕES:

DATA:		**ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:**	
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yan Nunes Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bruno Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Josiel Gonçalves Silva
Membro da COPEL

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

Certificação Digital: XB4LV4G6-GLOX1CI3-JUGEGDCF-OZY8FCST
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
73

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
63

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 001/2025 AO CONTRATO DE Nº 019/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Púbico, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR** , doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 19.207.352/000140, situada na Avenida Princesa Isabel, 629 – Edifício Vitória Center, Sala 901 – Centro – Vitória/ES, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **ANDREOTTE NORBIM LANES**, portador do documento de Identidade nº 1254132 SPTC-ES , Identidade: 4046493245 e CPF: 785.355.570-91, aqui denominada **CONTRATADA** para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra-se amparado no disposto do artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo altera o contrato nº 019/2024 para acrescer ao valor do objeto contratual a quantia de 20 (vinte) cartões, gerando uma repercussão percentual de 18,18% sobre o saldo do valor do referido contrato, com efeito retroativo à **01/04/2025 e mantendo-se a data do término anteriormente fixada em 03/11/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO (IPCA)

Com a fixação do reajuste anual estabelecido na Lei 1317/2024 e regulamentado através do decreto 002/2025, fez-se necessário acrescentar no presente aditivo contratual o importe de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três porcento), referente ao IPCA acumulado do ano de 2024, com intuito de corrigir a perda do poder de compra do auxílio-alimentação dos servidores em face da inflação.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo do valor contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A alteração do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133 /2021, como também pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta alteração serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.– Auxílio Alimentação

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 04 de abril de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 75

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 65

ANEXO I - DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	130	760,02	98.802,60	- 9,12	89.791,80

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO – 9,12% (nove vírgula doze por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R$ 98.802,60 (noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R$ 89.791,80 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE RECARGA PARA OS 08 (OITO) MESES RESTANTE DO CONTRATO: R$ 790.420,80 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA PARA OS 08 (OITO) MESES RESTANTE DO CONTRATO: R$ 718.334,40 (setecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

OBS: Levando em conta que o Contrato nº 019/2024 restava o valor de R$ 579.714,40 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), referente aos 08 (oito) meses restante já com o desconto da Taxa Administrativa de - 9,12%. O Valor referente ao Total do Aditivo é na ordem de R$ 138.520,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO PROCURADORIA VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 76

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

77

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTAMENTO DE VALOR, NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 019/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 19.207.352/0001-40, situada na Avenida Princesa Isabel nº 629, Sala 901 – Edifício Vitoria Center - Centro – Vitoria/ES, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, **pelo Sr ANDREOTTE NORBIM LANES**, portador do documento de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e CPF nº 042.361.317-06, doravante denominada **CONTRATADA**, para efetos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 019/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 6.127/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE DE PREÇO E PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, firmado em 04/11/2024, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001– Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios.
Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Subelemento de Despesa: 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação – Exceto Magistério e Saúde
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a produzir seus efeitos no dia 04 de novembro de 2025 até 03 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO PREÇO
O valor global foi reajustado conforme a variação apurado pelo índice do IGP-M, passando o valor mensal para R$ 90.068,45 (noventa mil, sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor global anual para o período aditivado de R$ 1.080.821,40 (um milhão, oitenta mil, oitocentos e vinte um reais e quarenta centavos), conforme ANEXO ÚNICO.

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 77

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

78

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 30 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 09/10/2025 12:47:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE
Uilton Ramos de Alencar

ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Dados: 2025.10.02 15:04:21 -03'00'

L E CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CONTRATADA
Andreotte Norbim Lanes

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 05/10/2025 13:12:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE TONIN MOREIRA
Data: 30/09/2025 16:54:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: 117.917.357-03

ADVOGADO(A) VISTO CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 78

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

78

ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.	130	760,02	98.802,60	- 8,84	90.068,45

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO – 8,84% (oito vírgula oitenta quatro por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R$ 98.802,60 (noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R$ 90.068,45 (noventa mil, sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE RECARGA PARA 12 (DOZE) MESES: R$ 1.080.821,40 (um milhão, oitenta mil, oitocentos e vinte um reais e quarenta centavos).

ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706 Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706 Dados: 2025.12.02 15:04:35 -03'00'

visto

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 49

Simões Filho, 08 de outubro de 2026.

Processo Administrativo: 11871/2026

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretor Administrativo

Assunto: Prorrogação da vigência contratual, referente ao contrato nº 019/2024, com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que:

a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R$ 1.084.259,64 (um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o novo período de 04.11.2026 a 03.11.2027.

b) A dotação orçamentária para a despesa será:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.0001.4001 – Administração de pessoal, encargos e benefício
Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação
Subelemento da Despesa: 3.3.90.46.01 – Auxílio-Alimentação
Fonte: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Carla Santos de Andrade Santos
DIRETORA FINANCEIRA
Matricula nº 45

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 80

Simões Filho- BA, 08 de outubro de 2026.

Processo Administrativo: nº 11871/2026
Origem: Diretor Administrativo
Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho
Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato Nº 019/2024 com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, em 04.11.2024, cujo objeto é a Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, no dia 01.10.2026, uma carta com manifestação de intenção na prorrogação do contrato, conforme prevê a cláusula sexta, do contrato inicial. Nesta, **a empresa solicita reajuste da taxa administrativa contratual ao valor de -8,55%**, anteriormente pactuada em -8,84%,

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
81

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

perfazendo um valor global de R$ 1.084.259,64 (um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
82

Processo Administrativo: nº 11871/2026

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 019/2024 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 019/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, expirará em 03.11.2026. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminho o Processo Administrativo de nº 11871/2026, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 019/2024, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável, ou não, por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 08 de outubro de 2026.

Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 83

MINUTA DO TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Púbico, CNPJ n° 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 19.207.352/0001-40, situado na Avenida Princesa Isabel, 629 – Edifício Vitória Center, sala 901 – centro – Vitória/ES, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular, **Sr.(a) ....., portador(a) do R.G. nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº .....,** doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 019/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 6127/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE DE VALOR E A PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** cujo objeto é a Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos, firmado em 04/11/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.0001.4001 – Administração de Pessoal, Encargos e benefício
Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

PROCURADORIA VISTO CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
84

Subelemento: 3.3.90.46.01 – Auxílio-Alimentação
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a viger e a produzir seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2026 até 03 de novembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO PREÇO

O valor foi reajustado conforme previsto na cláusula contratual 12ª, item 12.1, resultando em um valor mensal de R$ 90.354,97 (noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) e o valor global é da ordem R$ 1.084.259,64 (um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para este período aditivado, conforme ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, ... de ..... de 2026.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
Uilton Ramos de Alencar

_____

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
.....

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 85

ANEXO ÚNICO DO 3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2024

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos.	130	760,02	98.802,60	-8,55	90.354,97

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO: -8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA: R$ 98.802,60 (noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DA FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA: R$ 90.354,97 (noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE RECARGA PARA 12 (DOZE) MESES: R$ 1.084.259,64 (um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
86

PARECER JURÍDICO Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11871/2026

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2024. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de serviço nº 019/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, por meio de crédito em cartão magnético eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa autos, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços fornecidos pela Contratada se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo. Por fim, cumpre frisar ainda, que o aditamento de prazo está devidamente justificado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ao expediente inaugural, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual c/c pedido de reajuste da taxa contratual, cópia do Contrato nº 019/2024 e seu 3º termo aditivo, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.
É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, somente as prorrogações expressamente previstas em lei podem ser celebradas. De fato, se a regra é licitar, as prorrogações, como contratações sem prévia licitação, devem ser havidas como exceções e como tal só podem ser praticadas se previstas em lei.

PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 87

No caso em tela, trata-se de serviço continuado e situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, justificando-se a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, visto que o motivo apresentado se encontra amparado em lógico raciocínio jurídico derivado da necessidade de respeitar-se a realidade dos fatos efetivamente ocorridos durante a relação contratual, encontrando amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

> *"Art. 107.* ***Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração****, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."* (grifos nossos)

Segundo Prof. Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de licitações e contratos anotada, 4ª ed, p. 177, anotação 1266:

> ***"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício." (IN nº 18/97, do MARE, de 22.12.97).***

No Magistério do conceituado advogado Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:

> ***"Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."*** **(RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)**

Ainda nesse sentido, temos o entendimento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior, que entende serviços de execução contínua como aqueles ***"cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal"***. Ou seja, tais serviços não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos ou danos a Administração Pública.

Em pensamento homogêneo, o Tribunal de Contas da União entende que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço, é sua ***"essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalisticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento***

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
88

da missão institucional." **(TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)**

Segundo leciona Diógenes Gasparini:

> ***"A validade da prorrogação do contrato de prestação de serviço de execução contínua depende do atendimento das exigências comuns a todas as prorrogações. Assim, deve resultar de acordo entre as partes (consensualidade), fundado em interesse público devidamente demonstrado (justificativa) e previamente autorizado pela autoridade competente (autorização).***
> ***(...)***
> ***Para a legalidade das iguais e sucessivas prorrogações a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública exige, no inc. II do art. 57, que a contratante obtenha do contratado preços e condições mais vantajosas. (...) É esse o correto entendimento, dado que a prorrogação não é outra coisa senão um contrato celebrado sem licitação e contratar sem licitar é exceção só permitida nos exatos termos das hipóteses expressamente indicadas em lei. Daí a interpretação restritiva. Os preços e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação com base nesse inciso devem propiciar mais vantagens que os preços e as condições de pagamentos praticados no mercado, porque é nesse universo que seriam buscados os preços e as condições de pagamento. Portanto, a comparação para assegurar o preço e as condições mais vantajosas para a Administração, não é feita com iguais elementos consignados no contrato e já praticados pelas partes, mas com os preços e as condições de pagamento verificados no mercado. A razão de ser desse modo é simples: o preço e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação podem ser melhores que os praticados em função do contrato, mas piores que os praticados no mercado."***

Verifica-se que se trata de situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, tendo sido justificado a necessidade da dilatação de prazo, conforme manifestação expressa da Diretoria Administrativa, anexa aos autos.

Importante ressalvar que de prazo deverá ser por escrito e previamente autorizada pelo chefe do poder legislativo, conforme art. 91 da Lei nº 14.133/2021vejamos:

> *"Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

A solicitação em tela preenche os requisitos elencados anteriormente, visto que a solicitação de despesa justifica a dilação de prazo e possui autorização do Presidente da Câmara para execução do objeto em epígrafe.

PROCURADORIA
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
89

É possível, realmente, tal prorrogação, mas, desde que preencha concomitantemente mais dois requisitos *sine qua non* elencados art. 107 da Lei nº 14.133/2021: **a) previsão em edital; b) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo em questão preenche os requisitos legais acima declinados, pois havia previsão editalicia de prorrogação contratual e foi atestado pela Diretoria Administrativa a vantajosidade das condições e dos preços contratuais.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços, cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito, solidificando o que preconiza a exigência formal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

RECOMENDAÇÕES

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas válidas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

Recomendasse que a Administração Pública verifique e analise minuciosamente suas reais necessidades, com escopo de instaurar processos licitatórios para atender suas demandas, visto que aditivo de prazo, dispensa de licitação, inexigibilidade, devem ser tidas como exceções, e que a regra geral contida na Lei Federal 14.133/2021 **é LICITAR**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, **observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer**, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epigrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por fim, ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança n.º 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

PROCURADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 90

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, 15 de outubro de 2026.

PROCURADOR CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

EDILENE CARDOSO LIMA COPE
Procuradora Adjunta
OAB/BA 45.331

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 91

CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 11871/2026

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Aditivo contratual da empresa LE CARD — Contrato 019/2024.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *"Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências"*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo?	X		
O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contratada encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos (se houver)?	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal.	X		

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
92

	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.	X		
• Certidão negativa Correcional.	X		
• Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
Foi anexada a documentação da empresa?	X		
Foi anexada a documentação dos sócios e / ou responsáveis?	X		
A Minuta foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 16 de outubro de 2026.

Jane Pinto da Silva
Controladora Interna

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
93

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 11871/2026, cujo objeto é a prorrogação do prazo e reajuste de valor de vigência do Contrato de nº 019/2024. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 19 de outubro de 2026.

Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 94

ATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

Por determinação do Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento a Lei 14.133/2021, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **3º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 019/2024, que tem como objeto a Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação **(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição)** para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos. A empresa contratada é a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com valor global de R$ 1.084.259,64 (Um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). A Dotação Orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4001 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefício; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.46.00 – Auxílio-Alimentação; Subelemento: 3.3.90.46.01 – Auxílio-Alimentação; 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, para o período de 04/11/2026 a 03/11/2027.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 95

Solicitação / Reserva de Dotação
OUTUBRO/2026

Tipo: Demais Processos | **Situação:** Aprovada

SOLICITANTE

Orgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**SD Nº:**	317 / 2026
Responsável:	UILTON RAMOS DE ALENCAR	**Data Reserva:**	19/10/2026
Cadastrado por:	Rosângela Oliveira da Silva	**Reservado:**	180.709,94
Aprovado por:	Uilton Ramos de Alencar	**Processo:**	11871/2026
DFD:	Não	**Reg. de Preço:**	Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unid. Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Ação:	4001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS
Natureza de Despesa:	33904600	Auxilio-alimentação
SubElemento:	33904601	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		
Base Legal:		

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de beneficio do tipo auxilio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.Prorrogação da vigência Contratual, referente ao Contrato Nº019/2024. Período da prorrogação: 04/11/2026 a 03/11/2027

Justificativa: A contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação se justifica para dar continuidade à concessão de auxilio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Simões Filho. Ficou determinado que será distribuido aos servidores, conforme critérios estabelecidos em lei, benefício em forma de cartões alimentação (magnético ou eletrônico com chip) recarregados com o valor mensal de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas no Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, tendo em vista que o objeto é habitual, padronizável, não necessita de análise técnica, pode ser adquirido apenas com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e são facilmente encontrados no mercado.

Portanto, o contrato será celebrado com empresa do ramo, por meio do qual a Câmara Municipal de Simões Filho determinará as especificidades, condições contratuais, suporte e prazos, objetivando a garantia da plena execução do objeto, nas condições estabelecidas.

Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na contratação direta.

Quantidade estimada de cartões, 130 unidades.

Prorrogação da vigência Contratual, referente ao Contrato Nº019/2024. Período da prorrogação: 04/11/2026 a 03/11/2027

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome:	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA			**CNPJ/CPF:**	19207352000140
Endereço:	AV PRINCESA ISABEL	**Compl:**	SALA 901 EDIF VITORIA CENTER		
Bairro:	CENTRO	**Cidade:**	Vitória	**UF:**	ES
E-Mail:	gestor.financeiro@lecard.com.br	**Telefone:**	(27)22332-000	**RG:**	

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	**Agência:**	**Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
61660 - Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de beneficio do tipo auxílio alimentação	MÊS	2,00	90.354,97	180.709,94

(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.
Quantidade estimada de cartões, 110 unidades.

Valor Reservado: 180.709,94

PARECER

Manifesto-me favorável.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 19/10/2026

Aprovada 19/10/2026

Autorizo a solicitação da despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 96

Solicitação / Reserva de Dotação

OUTUBRO/2026

Tipo: Demais Processos | **Situação:** Aprovada

SOLICITANTE

Orgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**SD Nº:**	317 / 2026
Responsável:	UILTON RAMOS DE ALENCAR	**Data Reserva:**	19/10/2026
Cadastrado por:	Rosângela Oliveira da Silva	**Reservado:**	180.709,94
Aprovado por:	Uilton Ramos de Alencar	**Processo:**	11871/2026
DFD:	Não	**Reg. de Preço:**	Não

ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 97

Solicitação / Reserva de Dotação

OUTUBRO/2026

Tipo: Processo sem Bloqueio Saldo | **Situação:** Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar
DFD: Não

SD Nº: 318 / 2026
Data Reserva: 19/10/2026
Reservado: 903.549,70
Processo: 11871/2026
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unid. Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Ação:	4001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS
Natureza de Despesa:	33904600	Auxílio-alimentação
SubElemento:	33904601	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		
Base Legal:		

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.Prorrogação da vigência Contratual, referente ao Contrato Nº019/2024. Período da prorrogação: 04/11/2026 a 03/11/2027

Justificativa: A contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação se justifica para dar continuidade à concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Simões Filho. Ficou determinado que será distribuido aos servidores, conforme critérios estabelecidos em lei, benefício em forma de cartões alimentação (magnético ou eletrônico com chip) recarregados com o valor mensal de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).
Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas no Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, tendo em vista que o objeto é habitual, padronizável, não necessita de análise técnica, pode ser adquirido apenas com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e são facilmente encontrados no mercado.
Portanto, o contrato será celebrado com empresa do ramo, por meio do qual a Câmara Municipal de Simões Filho determinará as especificidades, condições contratuais, suporte e prazos, objetivando a garantia da plena execução do objeto, nas condições estabelecidas.
Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na contratação direta.
Quantidade estimada de cartões, 130 unidades.
Prorrogação da vigência Contratual, referente ao Contrato Nº019/2024. Período da prorrogação: 04/11/2026 a 03/11/2027

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA — **CNPJ/CPF:** 19207352000140
Endereço: AV PRINCESA ISABEL — **Compl:** SALA 901 EDIF VITORIA CENTER
Bairro: CENTRO — **Cidade:** Vitória — **UF:** ES
E-Mail: gestor.financeiro@lecard.com.br — **Telefone:** (27)22332-000 — **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: — **Agência:** — **Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
61660 - Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação	MÊS	10.00	90.354,97	903.549,70

(Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados
Quantidade estimada de cartões, 110 unidades.

Valor Reservado: 903.549,70

PARECER

Manifesto-me favorável.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 98

Solicitação / Reserva de Dotação

OUTUBRO/2026

Tipo: Processo sem Bloqueio Saldo	Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**SD Nº:**	318 / 2026
Responsável:	UILTON RAMOS DE ALENCAR	**Data Reserva:**	19/10/2026
Cadastrado por:	Rosângela Oliveira da Silva	**Reservado:**	903.549,70
Aprovado por:	Uilton Ramos de Alencar	**Processo:**	11871/2026
DFD:	Não	**Reg. de Preço:**	Não

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 19/10/2026 **Aprovada** 19/10/2026

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 99

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Púbico, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 19.207.352/0001-40, situado na Avenida Princesa Isabel, 629 – Edifício Vitória Center, sala 901 – centro – Vitória/ES, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo **Sr. ANDREOTTE NORBIM LANES, portador(a) do R.G. nº** 1254132-SPTC-ES, **inscrito(a) no CPF/MF sob o nº** 042.361.317-06, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 019/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 6127/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE DE VALOR E A PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** cujo objeto é a Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos, firmado em 04/11/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.0001.4001 – Administração de Pessoal, Encargos e benefício
Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação
Subelemento: 3.3.90.46.01 – Auxílio-Alimentação

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 100

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a viger e a produzir seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2026 até 03 de novembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO PREÇO

O valor foi reajustado conforme previsto na cláusula contratual 12ª, item 12.1, resultando em um valor mensal de R$ 90.354,97 (noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) e o valor global é da ordem R$ 1.084.259,64 (um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para este período aditivado, conforme ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

gov.br Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 20/10/2026 12:06:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simões Filho - Bahia, 16 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
Uilton Ramos de Alencar

ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Dados: 2026.10.16 15:39:55 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Andreotte Norbim Lanes

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE
Data: 19/10/2026 09:23:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE TONINI MOREIRA
Data: 16/10/2026 10:23:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
101

ANEXO ÚNICO DO 3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2024

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos.	130	760,02	98.802,60	-8,55	90.354,97

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO: -8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA: R$ 98.802,60 (noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DA FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA: R$ 90.354,97 (noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE RECARGA PARA 12 (DOZE) MESES: R$ 1.084.259,64 (um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PROCURADORIA OAB
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
102





PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
VISTO

Prova de Autenticidade válida até 28/10/2026

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/07/2025 15:15:38 que o documento de hash (SHA-256)
f61d5f39b7159ab86fcdb05fc1a851479c6188ac82485caac7b60a712dca3dd6 foi validado em 30/07/2025 15:13:31 através da transação blockchain
0x861e1cfbfb557e16701f70f4c16f02c66c3a28bd9e885a4f22910aae7ee065ea e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 326338)

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
103

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:08:05 do dia 24/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2026.
Código de controle da certidão: **D364.FA73.255B.B93D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
109

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260001508432

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 19.207.352/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/10/2026**, válida até **06/01/2027**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/10/2026.

Autenticação eletrônica: **0018.983F.B900.EB52**

Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
105

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 25/09/2026 - 08:53h

CNPJ .....: **19207352000140**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 24/11/2026 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **25/09/2026 às 08:57** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
http://www.vitoria.es.gov.br, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
7e1e7f85-7fbd-47d0-b160-2bacadad7545
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
106

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.207.352/0001-40
Razão social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 629 EDIF VITORIA CENTE/ CENTRO / VITORIA / ES / 29010-361

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2026 a 23/10/2026

Certificação Número: 2026092404372161818358

Informação obtida em 16/10/2026 09:54:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
104

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Certidão nº: 87481828/2026
Expedição: 16/10/2026, às 09:55:35
Validade: 14/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.207.352/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
108

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

CPF/CNPJ: **19.207.352/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:56:15 do dia 16/10/2026 , com validade até o dia 15/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wrs2qZOgvCMl84wSCZ8P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 109

Simões Filho, 20 de outubro de 2026.

Processo Administrativo: nº 11871/2026

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 11871/2026, que tem por objeto Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2026, conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA;
- CNPJ nº 19.207.352/0001-40;
- 3º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2024;
- Prazo da contratação: 04/11/2026 a 03/11/2027.

Atenciosamente,

Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 110

Nota de Empenho
OUTUBRO/2026

Nota de Empenho **351** **Tipo:** Estimativo **Data:** 20/10/2026

FORNECEDOR

Nome:	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
CNPJ/CPF:	19.207.352/0001-40		
Endereço:	AV PRINCESA ISABEL, 629	**Compl:**	SALA 901 EDIF VITORIA CENTER
Bairro:	CENTRO	**Cidade:**	Vitória **UF:** ES
E-mail:	gestor.financeiro@lecard.com.br	**Telefone:**	(27)22332-000
PIS/PASEP:		**RG:**	

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Ação:	4001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS
Natureza Despesa:	33904600	Auxílio-alimentação
SubElemento:	33904601	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Cód. Acompanhamento - CO:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso:	0	Recursos não destinados à contrapartida
IDoc:	0	0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.:	1	Despesa Primária Obrigatória
SubFonte:	0	Sem subFonte

Licitação: Nº 003/2024 - Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021 **Nº Recibo:**

Processo: 2024/6127 **Prazo Liquidação:** 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
019/2024 / 2024	317 / 2026	Estimativo	248.180,50	180.709,94	67.470,56

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.Prorrogação da vigência Contratual, referente ao Contrato Nº019/2024. Período da prorrogação: 04/11/2026 a 03/11/2027

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	61660 - Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação	MÊS	2,0000	90.354,9700	180.709,9400

CENTO E OITENTA MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS **180.709,94**

Emitido em 20/10/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288

CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45

PORTARIA N.º 341/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
111

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 112

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3°. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo n°. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 113

PORTARIA Nº 272/2026

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 272/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **MAIZE SANTANA DOS SANTOS**, matrícula nº 41, para acompanhar e fiscalizar a execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, cujo objeto é a Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos..

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2026.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro –CEP: 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 114

Contrato nº 019/2024

Última atualização 06/11/2024

Órgão/Entidade: 13.612.270/0001-03 - CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade executora: 00 - Câmara Municipal Simões Filho **Localidade da Unidade:** Simões Filho/BA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 6.127/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 **Data de assinatura:** 04/11/2024 **Vigência:** de 04/11/2024 a 03/11/2025

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000023/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000021/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados

VALOR CONTRATADO

R$ 869.721,60

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.207.352/0001-40 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
EXTRATO DE CONTRATO	06/11/2024 - 14:49:21

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o alud do comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
115

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Todo resalvando a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
116

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Terceiro Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de valor**; Processo Administrativo nº 11871/2026, referente ao Contrato nº 019/2024; Empresa contratada: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**; CNPJ nº19.207.352/0001-40; Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida no Termo de referência e seus anexos. O valor aditivado é de R$ 1.084.259,64 (um milhão, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); Data da assinatura: 20/10/2026; Vigência: 04/11/2026 a 03/11/2027; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.0001; Atividade: 01.031.0001.4001; Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00; Subelemento: 3.3.90.46.01; Fonte de Recurso: 1.500. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 21 de outubro de 2026.

Filtro ativo

Cadastro | Localizar

Aditivo/ Apostilamento do Contrato Nº 019-2024

Número *
3º Termo Aditivo

Competência *
10/2026

Objeto
Prestação de Serv. Vale alimentação/refeição.

Fundamento
Art. 107, da Lei Federal 14.133/21

Valor *
1.084.259,64

Data do Aditivo *
20/10/2026

Dt. Início Execução *
04/11/2026

Dt. Término Contrato *
03/11/2027

Data Publicação
21/10/2026

Imprensa Oficial
Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho

Exame Prévio Ass. Jurídica
(●) Sim ( ) Não

Certidões Aditivos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Ficha de Informação

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 118

Dados do Processo

Nº: 11871 **Data:** 06/10/2026 00:00:00

Assunto: *PROCESSO ADMINISTRATIVO*

Ficha de Informações